



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 00011/2025

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ Nº 11.294.402/0001-62, com sede à Rua Manoel Queiroz da Silva, Torrinha 54.515-070, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO**, cujo objeto trata-se de aquisição de medicamentos não padronizados, destinados ao atendimento do Programa de Medicamentos Não Padronizados – Humaniza SUS, vinculados à Tabela CMED 2025 – PMVG, para suprir as necessidades da rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE, com fulcro no **Processo Administrativo nº 00196/2025**, de Inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, I e ss, da Lei nº 14.133/2021, que reger-se-á pelos dispositivos na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações e normatizações correlatas, e pelos termos e condições estabelecidos neste edital, no termo de credenciamento e demais documentos anexos, a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente edital, de condições padronizadas de contratação, tem como objeto o credenciamento de Fornecimento de Medicamentos e Correlatos que possuam condições necessárias para a Aquisição de medicamentos não padronizados, destinados ao atendimento do Programa de Medicamentos Não Padronizados – Humaniza SUS, vinculados à Tabela CMED 2025 – PMVG, para suprir as necessidades da rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas de direito privado, cuja classificação de atividade econômica (CNAE) corresponda ao serviço a ser prestado pela CREDENCIADA, conforme objeto deste Edital e, cumulativamente:

2.1.2. Ofereçam os fornecimentos e condições para execução do (s) objeto (s) deste Edital;

2.2. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se para a realização dos fornecimentos, objeto deste Edital, será representada (s) pela (s) pessoa (s) física (s), conforme estabelece o seu contrato social ou documento equivalente, ou por mandatário legalmente constituído para este fim específico;

2.3. Não poderão se credenciar neste Chamamento Público a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que ofereça ou esteja prestando fornecimentos aos entes da administração pública direta, indireta, bem como aqueles que, da mesma forma, ofereça ou esteja prestando fornecimentos aos entes da administração pública direta, indireta, caracterizando conflito de interesse, má-fé, concorrência desleal e inidoneidade para contratar com a administração pública).

3. DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e proposta de preços deverão ser entregues, pelo seguinte endereço de e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br.

3.2. Habilitação Jurídica



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.2.1. Cédula de Identidade do representante legal da proponente; 4.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva. 4.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias;

3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de fornecimentosço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4. Qualificação Técnica

3.4.1. Conforme os itens 15.4 a 15.10 do Termo de Referência.

3.5. Qualificação Econômico-Financeira

3.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que o credenciado está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento CREDENCIAMENTO;

3.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do credenciado ou de seu domicílio;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.5.2.1. A certidão descrita no subitem 3.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede do credenciado ou de seu domicílio (subitem 3.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

3.5.2.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se o credenciado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento CREDENCIAMENTO;

3.5.3. Caberá ao credenciado obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

3.6. Documentos Complementares

3.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.6.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021); 14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021); 14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

3.6.3. Apresentar solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

3.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.7.1. No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17h.

3.8. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

3.8.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

3.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.10. Os documentos exigidos nos itens 3.3.1 a 3.3.5 ficam dispensados para as licitantes que apresentarem o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, em plena validade, emitida pela Diretoria de Contratos e Licitações da Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD ou outro equivalente emitido por órgão público, exceto aqueles que constam da relação do próprio Certificado o(s) qual (is), se fora de validade, deverá (ão) ser apresentado (s) com a validade atualizada(s).

3.11. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

3.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4. PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Mediante a apresentação de requerimento de credenciamento e dos documentos exigidos, conforme estabelece este edital e a minuta do termo de credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para assinar o respectivo Termo de Credenciamento para a prestação do(s) serviço(s) contemplado(s) na respectiva Tabela no Termo de Referência, deste Edital;

4.2. O CREDENCIADOR decidirá sobre o deferimento ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega dos documentos, suspendendo-se a fluência desse prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue ou por questões supervenientes;

4.3. A administração observará a ordem de apresentação do requerimento para credenciamento;

4.4. A prestação dos fornecimentos da pessoa jurídica credenciada será fiscalizada, pela Prefeitura que deverão comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer irregularidade, ou por representante da Administração, anotando-se a tomada de medidas necessárias à regularização das situações, acaso constatadas;

4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de atender ao interesse dos Município descumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente edital de Chamamento Público entrará em vigência na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e vigorará por prazo indeterminado para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas;

5.2. O Termo de Credenciamento, decorrente deste chamamento público, iniciará a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM PE) e poderão ser prorrogados sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (dez) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela CREDENCIADA de todos os fornecimentos e Ordem de Serviços - OS em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3. A continuação da prestação dos fornecimentos credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a comprovação, da CREDENCIADA, da sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos deste Edital e da Lei nº. 14.133/2021, e se persistem as condições técnicas e sanitárias;

5.4. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, as cláusulas e condições deste edital e do termo de credenciamento;

5.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do termo de credenciamento;

5.6. O termo de credenciamento também poderá ser cancelado ou rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) ou serviço(s) for(em) excluído(s) da Tabela no Termo de Referência, desse Edital.

6. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, subsequente ao mês dos fornecimentos prestados, considerando o quantitativo de fornecimentos efetivamente realizados pelos credenciados, e de acordo com os valores estipulados na respectiva Tabela no Termo de Referência, consignada neste edital, na época da emissão da Ordem de Serviço-OS, e estarão sujeitos a comprovação da regularidade, fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

6.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os fornecimentos prestados e tributos pertinentes, e do boleto bancário, devidamente acompanhada da respectiva ordem (s) de serviço (s) e comprovação dos fornecimentos realizados, devidamente reconhecido e assinados, pelo gestor de saúde do município correspondente ou o seu designado e pela CREDENCIADA;

6.3. Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário emitido pela CREDENCIADA. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária ou PIX, à crédito na conta da CREDENCIADA, por esta indicada na declaração unificada, correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção do banco ou instituição correspondente;

6.4. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária específica, conforme elemento orçamentário a seguir:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

7.1. Os valores dos procedimentos e fornecimentos firmados neste instrumento somente serão reajustados por ato da administração do CREDENCIADOR, observando-se as ofertas e valores de mercado.

8. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1. As condições para a execução do fornecimento estão dispostas nos itens 16 e 19 do Termo de Referência (das condições de entrega e do recebimento do objeto, respectivamente).

8.2. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, no endereço do CONE Multimodal - CAM 2, Antiga Estrada Rodovia, 211 - Distrito Industrial Diper, Cabo de Santo Agostinho - PE, encaminhada à Central de Abastecimento Farmacêutica, em nome de Elâne Mendes de Lima .

8.3. Fica designada como **Fiscal do Contrato** a Sra. Cynthia Maria Pancrácio Poggi, inscrita no CPF sob o nº 030.614.614-26, e-mail: gas.gerencia.sms@gmail.com.

8.4. Fica designada como Gestora do Contrato a Sra. Elâne Mendes de Lima, inscrita no CPF sob o nº 046.096.814-98, e-mail: elanecafcabo4@gmail.com

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- II** - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do credenciamento;
- IV** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da Ordem de Serviço-OS;
- V** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;
- VI** - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- IX** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) previstas neste instrumento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

- I** – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II** – Multa de 10% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;
- III** - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* do item 9.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



sanção referida inciso III, do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3. As sanções estabelecidas no item 9 e ss, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – As sanções estabelecidas no Inciso IV, do item 9.2, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, do item 9.2 será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á a execução judicialmente;

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

9.7. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

9.8. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CREDENCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o Secretaria Municipal de Saúde, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital;

10.2. Havendo necessidade a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada em prazo estipulado pela secretaria, sob pena de não credenciamento;

10.3. Nenhuma pessoa jurídica credenciada fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de descredenciamento, seja por anulação ou revogação do presente chamamento público;

10.4. As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA;

10.5. As manifestações, pedidos de informações, pedidos de reconsideração, defesas prévias e recursos administrativos emitidos pela CREDENCIADA serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.5.1. Em hipótese alguma será recebido documentos na forma física, salvo os documentos originais requeridos pela administração para conferência, nos termos estabelecidos no item 3.3.;

10.6. O Termo de Credenciamento, devidamente assinado pela requerente, caracterizará anuência das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

10.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação ou cópia do edital, poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, localizada na R. Manoel Queirós da Silva, 145 - Torrinha, Cabo de Santo Agostinho - PE, 54525-180, ou e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br.

10.8. Este edital está disponível no site oficial da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE, disponível em: <https://www.cabo.pe.gov.br/pagina/editais/>.

10.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

11. ANEXOS

Fazem parte deste edital:

11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.2. ANEXO II - requerimento para credenciamento;

11.3. ANEXO III - declaração unificada;

11.4. ANEXO IV – minuta do termo de credenciamento;

11.5. ANEXO V - termo declaratório de responsabilidade técnica;

11.8. ANEXO VI - atestado de capacidade técnico-operacional;

11.9. ANEXO VII - minuta de contrato.

Cabo de Santo Agostinho/ PE, 12 de setembro de 2025.

Fábio Vieira Santana

Agente de Contratação



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxx/2025

CREDENCIAMENTO

OBJETO:

CREDENCIADA:			
CNPJ nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Conforme documentos em anexo, vimos, através deste, requerer o credenciamento, dos fornecimentos abaixo especificados, para prestação de serviço nos termos do Edital Chamamento Público nº xxxxx/2025, cujo objeto é XXXXXXXXXXXX.

ITEM	Código	Descrição do item

Para tanto, disponho-me para atender e manter base domiciliada em funcionamento com central de atendimento e central telefônica, por intermédio de telefone fixo e celular, permanentemente ligado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Cabo de Santo Agostinho/PE, xx de xxxxxxxx de 2025.

(NOME DA CREDENCIADA)

(Nome) - Representante legal

ANEXO III – Declaração Unificada



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxx/2025

CREDENCIAMENTO xxxx/2025

OBJETO: XXXXXXXX

A CREDENCIADA..... pessoa jurídica de direito (privado-publico), inscrita no CNPJ Nº, sito à Rua, nº., sala, bairro..... – na cidade de....., CEP:....., telefone

DECLARA, para todos os fins e efeitos que:

- 1) não fomos declarados inidôneos, não há fato impeditivo e nem estamos suspensos para contratar com órgão público da administração direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, nos termos da lei nº. 14.133/2021;
- 2) que em cumprimento ao que determina o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, declaramos, não temos, em nosso quadro de colaboradores, empregados menores de dezoito anos em jornada noturna ou em locais insalubres ou perigosos e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- 3) que tomou conhecimento de todas as condições e habilitação, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de fornecimentos de que trata o Edital de Chamamento Público supra, para credenciamento universal e do termo de credenciamento correspondente e seus anexos;
- 4) que a empresa CREDENCIADA, não possui cônjuge ou companheiro(a) com vínculo direto ou indireto, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais preposto não possuem vínculo direto ou indireto, com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE, cuja sede ou filial esteja localizada na área de abrangência da prefeitura;
- 5) que não possui contratos ou termo de credenciamento e não está prestando fornecimento junto aos entes da administração direta, indireta, órgãos públicos e consórcios de direito público ou privado, na área de abrangência do Cabo de Santo Agostinho, os mesmos objetos deste chamamento com preços inferiores aos referenciados e estamos cientes do que estabelece o item 2.3 das **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO** no Edital de Chamamento Público correspondente;
- 6) que os recebimentos pelos fornecimentos realizados, caso não seja emitido o respectivo boleto bancário junto com a apresentação da nota fiscal, poderá o pagamento ser efetuado através de transferência bancária eletrônica ou PIX, à crédito na conta da CREDENCIADA: **Banco_____Agência_____Conta Corrente_____** correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção. A CREDENCIADA comunicará, imediatamente, a ocorrência de alteração;
- 7) que utilizará o endereço eletrônico, e-mail: _____, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo sua a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido e-mail, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier.

Cabo de Santo Agostinho/PE, xx de xxxxxxxx de 2025.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DECLARATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu,....., (nacionalidade), (estado civil), profissão, (CRM, CBO ou documento equivalente), inscrito(a) no Conselho Regional de_____, sob nº._____, RG nº. _____, CPF nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, Bairro_____, na cidade de_____, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou o(a) responsável técnico(a), nos termos da legislação pertinente, pelos fornecimentos realizados na especialidade de (nome da especialidade), no estabelecimento (nome do estabelecimento), localizada na Rua_____, nº. _____, Bairro_____, na cidade de _____

Minha responsabilidade cessará, por vontade própria ou do estabelecimento, quando for devidamente formalizado e comunicado por escrito à Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE.

(Nome do responsável técnico) CPF nº.....

Carimbo e Assinatura

NOME DA CREDENCIADA

(nome) – Representante legal



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI – Modelo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXX/2025

CREDENCIAMENTO

OBJETO:

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Declaração do representante legal da credenciada, designando/autorizando o seu operador do sistema (pessoa habilitada e autorizada a operacionalizar o sistema digital).

(NOME DA CREDENCIADA) pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/0001XX, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº. xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxx-xxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF n. ***.***.XXX-XX.

DECLARA para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que o(s) nosso(s) funcionário(s), qualificado a seguir, está(ão) designado(s) e autorizado(s) na qualidade de Operador do Sistema digital computadorizado e informatizado, disponibilizado através de acesso remoto pela Secretaria Municipal de Saúde à este prestador de fornecimentos, através da Rede Mundial de Computadores (Internet), com atribuições em assinar, baixar e outros procedimentos na Guia de Procedimentos Especializados (documento eletrônico gerado em PDF pelo Sistema digital):

Nome e assinatura do funcionário autorizado da CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXX - (CPF ***.XXX.***-XX) (e-mail de comunicação)

Fica à Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE autorizado a gerar login de acesso ao(s) **funcionário(s) da CREDENCIADA** acima qualificado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cabo de Santo Agostinho/PE, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

NOME DA CREDENCIADA

(Nome - Representante legal)

Carimbo e Assinatura



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IX - Modelo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A Empresa, (*Nome empresarial ou nome do órgão / entidade pública emitente deste atestado*), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede no endereço: _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa (CREDENCIADA) _____, inscrita no CNPJ nº: _____ com sede no (endereço completo), executa (ou) para esta empresa, os fornecimentos do OBJETO do edital: XXXXXXXXX

Data (Local, dia mês e ano)

Nome do Representante Legal da Empresa com Carimbo e assinatura, RG: CPF:

Contatos para eventual pesquisa: Telefone / e-mail Observações:

Este Atestado deverá ser apresentado, no credenciamento, para fins da habilitação da CREDENCIADA.

(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cabo de Santo Agostinho – PE, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: